

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CONTRATO Nº 209.1/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025 - PMSJP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA MINI POSTO
PARAÍSO LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, pessoa Jurídica de Direito Público de Administração direta, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, com sede na Rua do Comércio, nº 150, bairro Paraíso, CEP: 65.973-000, São João do Paraíso - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.597.629/0001-23, neste ato representada pelo Sr. **ZAQUEU DA SILVA CASTRO**, portador da Cédula de Identidade nº 000071726396-7, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 641.201.633-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MINI POSTO PARAÍSO LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.202.717/0001-77, localizada na Rua Argemiro Aguiar de Azevedo, nº 70, Centro, Cep: 65.973-000, São João do Paraíso - MA, neste ato representada pelo Sr. Edilberto Aguiar da Silva, brasileiro, portador do CPF sob nº 722.579.893-68, e do RG nº 0614319520172 SESP/MA, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de fornecimento, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 01/2025 - MA**, vinculado ao **Pregão Eletrônico SRP nº 01/2025 - PMSJP - MA**, **Processo Administrativo nº 20/2025 - PMSJP-MA**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no **fornecimento de combustíveis automotivos com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos dos órgãos vinculados ou à disposição da atividade Pública do Município de São João do Paraíso - MA**, a serem executados em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços nº 01/2025 - PMSJP-MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNT	DESCONTO (%)	V. COM DESCONTO	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	ALESAT	LT	51.417,50	R\$ 5,99	1%	R\$ 5,93	R\$304.905,78
2	OLEO DIESEL S-500	ALESAT	LT	103.575,00	R\$ 6,00	1%	R\$ 5,94	R\$615.235,50
3	OLEO DIESEL S-10	ALESAT	LT	78.283,00	R\$ 6,05	1%	R\$ 5,98	R\$468.132,34
VALOR TOTAL								R\$ 1.388.273,62

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços **terá sua vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado sucessivamente, consoante dispõe o art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os **combustíveis** (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel - S10) serão recebidos pela **CONTRATANTE** no **posto de abastecimento da CONTRATADA**, em parcelas diárias, mediante requisição de abastecimento, que fixará a quantidade a ser fornecida, para colocação em seus veículos, com os respectivos preços unitário, desconto percentual aplicado sobre o preço de bomba à vista e valor total em real de cada fornecimento.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deve dispor de posto de abastecimento, com funcionamento diário, localizado a uma distância que não seja superior ao raio de 15km da sede deste Município.

Parágrafo Segundo - Deverá haver um sistema de controle de abastecimento que emita comprovante de abastecimento com os seguintes requisitos: a data e hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais, bem como a placa do veículo, quilometragem apontada em seu hodômetro, identificação e assinatura do condutor, sendo que uma via ficará em poder da CONTRATADA e a outra via deverá ser entregue ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

4.1. O objeto será recebido, conforme dispõe o inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, baixo descrito:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro - Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

Parágrafo Segundo - Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal para as devidas correções.

Parágrafo Terceiro - Os produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

Parágrafo Quarto- Os produtos contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços e Proposta da contratada, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 1.388.273,62 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos)**. O percentual de desconto para os combustíveis é de 1% (um por cento) sobre o valor de bomba à vista.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será feito **no prazo de até 30 (trinta) dias** da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao fornecimento dos produtos do mês anterior, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total mensal com os descontos ofertados pela **CONTRATADA**, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente nº 1542-3, agência nº 1816-3, Banco do Brasil de titularidade da contratada.

Parágrafo Quarto - O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

Parágrafo Quinto - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, na classificação abaixo:

Poder	02 – Executivo
Unidade Orçamentaria	01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Função	04 – Administração
Subfunção	122 – Administração Geral
Programa	0008 – Gestão em Infraestrutura
Projeto/Atividade:	2022 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

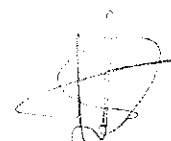
CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os percentuais de descontos serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato. Os preços dos combustíveis poderão sofrer variações, para mais ou para menos, de acordo com a política de preço praticada no mercado

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações exclusivas e responsabilidade da **CONTRATADA**, além de outras que por lei couberem:

- Iniciar de forma imediata a execução do fornecimento, a partir da assinatura do contrato.
- Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pela Contratante.
- Atender as Requisições de Abastecimento e Ordem de Fornecimento, devidamente autorizadas pelo setor competente da Contratante.
- Designar um representante perante a Contratante, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- Abastecer exclusivamente os veículos de propriedade ou comprovadamente à serviço das Secretarias Municipais de São João do Paraíso/MA, ou ainda os veículos adquiridos durante a vigência do Contrato.
- Os combustíveis destinam-se exclusivamente a veículos e equipamentos com motores de combustão, ficando vedado o fornecimento em galões ou qualquer outro tipo de recipiente.
- Fornecer combustíveis sem impurezas, de 1ª Qualidade e que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br.
- Responsabilizar-se pelos danos que porventura causar aos veículos da Contratante por fornecimento de combustível que não atenda as especificações previstas pelo Órgão regulador.
- Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados quaisquer, no que se refere ao objeto deste Contrato, aqui incluídos possíveis prejuízos que venham a causar, direta ou indiretamente à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
- A contratada garantirá que os preços dos combustíveis (gasolina comum S500, óleo diesel comum e óleo diesel S10) apresentado para aplicação do desconto, **são os mesmos praticados no estabelecimento da contratada, ou seja, preço de bomba.**
- Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e quaisquer outros decorrentes do fornecimento do objeto.
- Prestar os fornecimentos com rapidez e eficiência.
- A contratada deve dispor de posto de abastecimento, com funcionamento diário, localizado a uma distância que não seja superior ao raio de 15km (quinze quilômetro) da sede



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, para evitar grandes deslocamentos para abastecimento.

- o) Deverá apresentar quando solicitado atestado emitido pelo INMETRO quanto a regularidade da aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento.
- p) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- q) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, a presente contratação, nem subcontratar qualquer parte do fornecimento a que está obrigada.

8.2. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor correspondente à quantidade demandada;
- b) Receber o objeto de acordo com o que consta no Termo de Referência, Proposta, Ata de Registro de Preço e Contrato;
- c) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estabelecidos no Termo de Referência e Contrato;
- e) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor(es) responsável(eis) formalmente designados;
- g) Registrar as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- h) Indicar servidor com competência necessária para proceder à fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não enseja a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Segundo - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Será responsabilizado administrativamente o licitante ou o contratado pelas seguintes infrações, consoante dispõe o art. 155 da Lei 14.133/2021:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

- a) advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) multa Moratória de 0,6%** (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- c) impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “g” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá pelo prazo máximo de 03 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “L” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Segundo - Na aplicação das sanções serão consideradas (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - As sanções previstas neste contrato serão aplicadas, conforme o caso, consoante dispõe os artigos 155 e 156 e seguintes da lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA ONZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

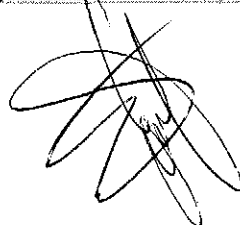
11.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Único - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DOZE - DA HABILITAÇÃO

12.1. Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representante da Administração, especialmente designados a quem caberá exercer as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

Parágrafo Terceiro - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21).

CLAUSULA QUARTOZE – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Primeiro - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Segundo - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLAUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLAUSULA DEZESETE – DAS PRERROGATIVAS

17.1. O regime jurídico deste Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

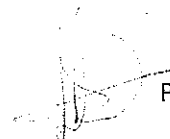
CLAUSULA DEZOITO – ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLAUSULA DEZENOVE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1. A **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, os quais devem ser aplicados no momento da execução do objeto, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos ao fornecimento de combustíveis e, apresentar os seguintes documentos:

- a) Licença ambiental de operação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

- b) Certificado do INMETRO (BOMBAS);
- c) Certificado do posto revendedor (ANP).

Parágrafo Único - A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA BASE LEGAL

21.1. Na interpretação deste Contrato será aplicada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, na forma prevista no art.94 da Lei Federal nº 14.133/21, condição indispensável para eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO

23.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Franco - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

São João do Paraíso - MA, 02 de setembro de 2025.



CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Zaqueu da Silva Castro

Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA



CONTRATADO

MINI POSTO PARAÍSO LTDA

CNPJ nº 04.202.717/0001-77

Edilberto Aguiar da Silva

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 0033945c28cf9dbfe5131afbc175e0c4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 232/2025, ASSINADO EM 20/10/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 232/2025, assinado em 20/10/2025. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material Permanente para Atender as Necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, Processo Administrativo nº 095/2025. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60, CONTRATADO: **DA SILVA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 50.508.815/0001-54**. Valor Global: R\$ 12.726,00 (doze mil, setecentos e vinte e seis reais). Vigência Inicial: 20 de outubro de 2025. Vigência Final: 20 de outubro de 2026. **ELAINE APARECIDA CICERA DE PAULA FONSECA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. São João do Paraíso - MA, 20 de outubro de 2025.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 6179571ed522746eda6585abce49fe95

EXTRATO DE CONTRATO Nº 233/2025, ASSINADO EM 20/10/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 233/2025, assinado em 20/10/2025. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material Permanente para Atender as Necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, Processo Administrativo nº 095/2025. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: **MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA, CNPJ nº 42.707.214/0001-42**. Valor Global: R\$ 5.681,00 (cinco mil seiscentos e oitenta e um reais). Vigência Inicial: 20 de outubro de 2025. Vigência Final: 20 de outubro de 2026. **ZAQUEU DA SILVA CASTRO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**. São João do Paraíso - MA, 20 de outubro de 2025.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: d5334861be8096dcf790b15d9c6a9146

EXTRATO DE CONTRATO Nº 234/2025, ASSINADO EM 20/10/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 234/2025, assinado em 20/10/2025. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material Permanente para Atender as Necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, Processo Administrativo nº 095/2025. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: **MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA, CNPJ nº 42.707.214/0001-42**. Valor Global: R\$ 5.681,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais). Vigência Inicial: 20 de outubro de 2025. Vigência Final: 20 de outubro de 2026. **ENEIDA ROCHA DOS SANTOS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. São João do Paraíso - MA, 20 de outubro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 235/2025, ASSINADO EM 20/10/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 235/2025, assinado em 20/10/2025. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material Permanente para Atender as Necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, Processo Administrativo nº 095/2025. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60, CONTRATADO: **MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA, CNPJ nº 42.707.214/0001-42**. Valor Global: R\$ 11.362,00 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais). Vigência Inicial: 20 de outubro de 2025. Vigência Final: 20 de outubro de 2026. **ELAINE APARECIDA CICERA DE PAULA FONSECA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. São João do Paraíso - MA, 20 de outubro de 2025.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 67f57b6c89674665f7424045a76d84f1

RESENHA DE CONTRATO Nº 209.1/2025/PMSJP. PROCESSO Nº 20/2025 - PMSJP

RESENHA DE CONTRATO Nº 209.1/2025/PMSJP. PROCESSO Nº 20/2025 - PMSJP. Contratação decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 01/2025 - MA**, vinculado ao **Pregão Eletrônico SRP nº 01/2025 - PMSJP - MA, Processo Administrativo nº 20/2025 - PMSJP-MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, e a empresa **MINI POSTO PARAÍSO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.202.717/0001-77. **BASE LEGAL** Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no **fornecimento de combustíveis automotivos com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos dos órgãos vinculados ou à disposição da atividade Pública do Município de São João do Paraíso - MA.** **PRAZO DE VIGÊNCIA:** terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, consoante dispõe o art. 107 da Lei Federal 14.133/21. **VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 1.388.273,62 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Poder 02 - Executivo/ Unidade Orçamentária 01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura / Função 04 - Administração / Subfunção 122 - Administração Geral/ Programa 0008 - Gestão em Infraestrutura / Projeto/Atividade: 2022 - Secretaria Municipal de Infraestrutura / Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **Zaqueu da Silva Castro, Secretário Municipal de Governo e Planejamento.** São João do Paraíso - MA, 02 de setembro de 2025.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 635c3ae9ed2846c66440120816d8555a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

ALTERA A LEI Nº 019/2009 QUE TRATA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

LEI Nº 179/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 019/2009 QUE TRATA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSERLE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, submete à discussão e votação da Câmara Municipal de Vereadores de São João do Soter aprovou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - O fato gerador da CIP é a iluminação de ruas, avenidas, praças, vias e demais logradouros públicos, decorrente dos serviços de iluminação